



ESTADO DE RONDÔNIA
EFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem Nº 850/2022

Mirante da Serra, 30 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

O projeto de Lei nº 1.169/2022 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI 725/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de alteração pontual da Legislação, para o fim de cumprimento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, previsto na lei 12.994/2014.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
EFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº /SEMUG/2022

Mirante da Serra, 30 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

ADINEUDO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.169/2022, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI 725/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública, solicitando gentilmente a realização de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
EFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI n.º 1169/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA
LEI 725/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o anexo II, da Lei 725/2015, para fins de pagamento do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, passando a vigor com a redação do anexo I da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Mirante da Serra, 30 de março de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

ANEXO II DA LEI 725/2015

REFERÊNCIAS NE V

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
40 H	1.750,00	1.785,00	1.820,70	1.857,11	1.894,26	1.932,14	1.970,78	2.010,20	2.050,40	2.091,41	2.133,24	2.175,91	2.219,42	2.263,81	2.309,09